PROJUDI - Processo: 0012425-12.2004.8.16.0030 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Renata de Oliveira
14/03/2017: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Petição Inicial

4ª. VARA CÍVEL
Fls. 03
Foz do Iguaçu - Pr.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

GERDAU AÇOMINAS S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rodovia MG, 443, KM 07, município de Ouro Branco, Minas Gerais, CNPJ/MF, sob o nº 17.227.422/0001-05 , por seus procuradores judiciais que esta subscrevem, advogados regularmente inscritos na OAB/PR (procuração inclusa, doc. 01A), com endereço na Rua Visconde de Nácar, 1.165, 7º andar, Centro, Curitiba/PR, onde recebem avisos e intimações, comparecem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para, com fundamento no artigo 1º do Decreto Lei 7.661/45, demais dispositivos legais cabíveis, proporem o presente pedido de

FALÊNCIA

de **CONSTRUTORA COSTA E SILVA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.943.668/0001-35, com sede na Rua Lúcio Padilha, nº 24, Vila São Sebastião, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, pelas razões de fatos e de direito que passa a expor:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6NZ CTAVW ED2XQ TKBZA

DEPÓSITO INICIAL

Escrivão(— %).R$ — VRC —

Distribuidor.....R$ 30,00 VRC 286

Foz do Iguaçu - Pr. 01 / 12 / 2004.

DISTRIBUIDOR PÚBLICO

CERTIDÃO

Para fins do item 3.1.15 do Código de Normas, CERTIFICO não existir ação idêntica, com mesmo autor e mesmo requerido. Foz do Iguaçu, 01/12/2004

DISTRIBUIDOR PÚBLICO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, às fls. 730/731, houve penhora no rosto dos autos.

Foz, 06 de julho de 2010.

ARI DE MELO LEMOS JÚNIOR
ESCRIVÃO

4ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU
CNPJ: 02.472.625/0001-81
Ari de Melo Lemos Jr.
Escrivão
Av. Pedro Basso n. 1001 - Polo Centro

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE/ às fls. 764/765, houve penhora no rosto dos autos.

Foz, 03/07/2012.

CLEUSA MONTANHA PEREIRA
Auxiliar Juramentada

Oficial de Justiça:
EZEQUIEL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6NZ CTAVW ED2XQ TKBZA

PROJUDI - Processo: 0012425-12.2004.8.16.0030 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Renata de Oliveira
14/03/2017: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Petição Inicial

4ª. VARA CIVEL
Fls. 04
Foz do Iguaçu - P

A requerente é credora da ré, de dívida líquida, certa e exigível, representada pelos títulos extrajudiciais abaixo descritos, no valor nominal de **R$6.273,68 (seis mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos)** a saber:

Duplicatas	*Vencimento*	*Valor*
145389/002	07/12/2003	169,53
145389/003	22/12/2003	655,92
146336/002	20/12/2003	276,98
146806/001	12/12/2003	1.758,23
148806/002	27/12/2003	1.706,51
146806/003	11/01/2004	1.706,51

Os referidos títulos de crédito foram devidamente protestados por falta de pagamento, sendo as notificações entregues aos destinatários na forma da lei, conforme se prova com a cópias dos anexos instrumentos de protesto.

Para a consecução dos atos notariais, foram despendidos R$229,29 (duzentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), valor este que deverá compor o total da dívida da requerida.

Os protestos foram lavrados por Cartório competente da respectiva comarca, estando cabalmente demonstrada a impontualidade da ré.

Para os fins de direito, comprova-se a situação de comerciante da requerida, mediante a juntada da segunda alteração contratual, por onde se vê que o representante legai da empresa é o **Sr. Wilson Joaquim da Silva.**

O anexo cálculo, demonstra o total devido até 20.10.2004, com a atualização dos valores e acrescidos de juros de 1% am, multa de 2%, conforme previsão na NF, custas de protesto dos títulos, honorários de advogado e demais custas judiciais, que resulta no valor de **R$10.494,16 (dez mil quatrocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos).**

Caso a requerida, citada, pretenda elidir a quebra com o depósito, deverá fazê-lo pelo valor acima, com os

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6NZ CTAVW ED2XQ TKBZA

4ª. VARA CÍVEL
Fls. 05
Foz do Iguaçu - PR

acréscimos legais, na forma da **Súmula 29/STJ: *"No pagamento em juízo para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado."***

Como se viu, o estado de insolvência da ré é patente, não restando, por conseguinte, outra alternativa senão a declaração da sua falência.

Nestas condições, estando a inicial aparelhada com documentos que comprovam dívida líquida, certa e exigível, bem assim a **impontualidade da requerida,** requer:

a) seja citada a ré, na pessoa de seus representantes legais, para que apresente, querendo, a defesa que tiver no prazo de 24 horas;

b) na hipótese da requerida efetuar depósito elisivo, requer seja o valor principal corrigido monetariamente, e acrescido de juros de 12%, assim como honorários de advogado;

c) não havendo defesa nem tampouco depósito, seja declarada a falência da ré, nos termos da lei, observado o termo legal com sessenta dias a contar do primeiro protesto, determinando-se a revogação e/ou nulidade de eventual alteração contratual que tenha por objeto a transferência de ativos e/ou cotas societárias a terceiros (Dec. Lei 7.661, art. 52) ;

d) requer a procedência da presente ação, com a decretação da quebra da ré, condenando-a no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência, requerendo todos os meios de prova em direito admitidos;

e) seja intimado o representante do Ministério Público, na forma da lei.

Atribui-se a causa o valor de R$8.083,72 (oito mil oitenta e três reais e setenta e dois centavos), que é o valor do principal atualizado até 20 de outubro de 2004.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6NZ CTAVW ED2XQ TKBZA

PROJUDI - Processo: 0012425-12.2004.8.16.0030 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Renata de Oliveira
14/03/2017: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Petição Inicial

4ª. VARA CÍVEL
Fls. 06
Foz do Iguaçu - PR

Curitiba, 24 de setembro de 2004.

pp. Bráulio Roberto Schmidt
OAB/PR 17.306

Fábio Fernandes Leonardo
OAB/PR 35.102

<u>Ralação de Documentos juntados:</u>

- *Substabelecimento outorgado pela requerente, doc. 01;*
- *Procuração pública outorgada pela requerente, doc. 01ª;*
- *Atas das Reuniões do Conselho Administrativo, doc. 02, 02ª e 02b;*
- *Duplicata 146336/002, acompanhada na nota fiscal, comprovante de entrega das mercadorias e do respectivo instrumento de protesto, docs. 03, 03ª e 03b;*
- *Duplicatas 145989/003 e 145389/002, acompanhada na nota fiscal, comprovante de entrega das mercadorias e do respectivo instrumento de protesto, docs. 04, 04ª, 04b, 04c e 04d;*
- *Duplicatas 146806/003, 146806/002 e 146806/001, acompanhada na nota fiscal, comprovante de entrega das mercadorias e do respectivo instrumento de protesto, docs. 05, 05ª, 05b, 05c, 05d, 05e e 05f;*
- *Última alteração contratual da requerida, doc. 06;*
- *Cálculo de atualização, doc. 07.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6NZ CTAVW ED2XQ TKBZA